



## PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 9/2025, de autoria da Vereadora Milene Stall, que institui o Programa Esporte Solidário no Município de Rio Negro/PR.

### 1. Redação

A redação do Projeto de Lei nº 9/2025 está clara e objetiva, atendendo à técnica legislativa adequada para a elaboração de normas legais. A estrutura do projeto segue rigorosamente as diretrizes do processo legislativo, com a divisão dos dispositivos em artigos e parágrafos, o que facilita a compreensão e a aplicação da norma. A linguagem utilizada é formal, jurídica e condizente com a natureza do documento, assegurando clareza na formulação das disposições.

### 2. Técnica Legislativa

O projeto está de acordo com as normas de técnica legislativa, que determina que as leis sejam claras e compreensíveis para garantir sua correta aplicação. A divisão do projeto em artigos e parágrafos está bem estruturada, respeitando a técnica de clareza e precisão, o que facilita a interpretação e execução das suas disposições.

### 3. Coerência

O Projeto de Lei nº 9/2025 apresenta uma coerência interna sólida, na medida em que seus objetivos e finalidades estão claramente delineados, e são compatíveis com as diretrizes constitucionais e legais. O programa visa promover a inclusão social e a solidariedade através do esporte, atendendo à necessidade de proporcionar condições igualitárias para a participação em atividades esportivas, principalmente para as crianças e jovens

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 16:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/preeeb7bd1dc625>



em situação de vulnerabilidade social. A relação entre os objetivos propostos e a execução do programa está bem fundamentada, e o texto não apresenta contradições ou lacunas que possam prejudicar sua aplicação prática.

#### 4. Adequação Constitucional

O projeto está plenamente em conformidade com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que se refere aos princípios da igualdade, publicidade e dignidade da pessoa humana. O art. 5º da Constituição Federal garante a todos os cidadãos igualdade perante a lei, e o projeto, ao promover o acesso ao esporte e à arrecadação de materiais para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, fortalece o cumprimento desse princípio, ao assegurar direitos fundamentais relacionados à educação e à participação social. Além disso, da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto atende a esses princípios ao garantir a transparência nas ações de arrecadação e distribuição de materiais esportivos, bem como a eficiência na execução do programa, com a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes pela coordenação das atividades.

#### 5. Exequibilidade e Aplicabilidade

O Projeto de Lei nº 9/2025 é plenamente exequível. A execução do programa está dentro das capacidades operacionais da Secretaria Municipal de Esportes, que deverá coordenar as campanhas de arrecadação e organizar os eventos benéficos. A implementação do programa também dependerá da colaboração da sociedade civil, empresas e voluntários, o que é viável, dado o caráter colaborativo e de engajamento comunitário da proposta. O projeto é adequado às condições reais do município, considerando a viabilidade de realizar campanhas de arrecadação e a possibilidade de parcerias com



empresas locais. Além disso, a aplicação dos recursos arrecadados, como calçados e bolas, será direcionada a quem realmente necessita, como crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, o que garante a efetividade do programa.

#### 6. Legalidade

O projeto respeita a legislação vigente, em especial as normas relacionadas à transparência e publicidade dos atos administrativos. Ao tratar da arrecadação e distribuição de materiais esportivos, o projeto está alinhado com a legislação que rege as ações de solidariedade e fomento à inclusão social, como as que envolvem o uso do esporte como ferramenta de integração social. A previsão de divulgação das campanhas por meios de comunicação e a prestação de contas por meio de relatórios anuais reforçam a legalidade e a transparência na execução do programa.

#### 7. Competência do Autor

A autora do projeto, Vereadora Milene Stall, possui plena competência para apresentar este Projeto de Lei, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e a Constituição do Estado do Paraná. A proposição do programa de esporte solidário está dentro das atribuições legais da vereadora, que tem a função de legislar sobre questões de interesse público, como o incentivo à prática esportiva e o fomento à solidariedade social no município.

#### 8. Harmonização da Legislação

Não existem conflitos com outras normas ou legislações vigentes no município de Rio Negro. Pelo contrário, o projeto fortalece a legislação existente ao criar uma política pública voltada à promoção da inclusão social por meio do esporte. A proposta está em harmonia com as diretrizes de





desenvolvimento social e solidariedade comunitária que têm sido cada vez mais valorizadas nas políticas públicas municipais e estaduais.

#### 9. Viabilidade

A viabilidade do Programa Esporte Solidário é garantida pelo apoio de parcerias com empresas locais, organizações comunitárias e a mobilização de voluntários. A execução do programa é factível, pois se alinha com as necessidades e os recursos disponíveis na administração pública de Rio Negro. A divulgação das campanhas, tanto por meios tradicionais quanto digitais, contribuirá para um maior engajamento da população, aumentando a eficácia da iniciativa e garantindo o cumprimento de suas metas.

#### Conclusão

O Projeto de Lei nº 9/2025 está bem fundamentado, é viável e está em conformidade com os princípios constitucionais e legais. A proposta visa um avanço significativo na promoção da inclusão social e solidariedade comunitária por meio do esporte, sendo um instrumento eficaz para o desenvolvimento social no município. Diante disso, opino pelo prosseguimento do projeto, garantindo sua tramitação e possível implementação conforme as diretrizes estabelecidas.

Rio Negro, 21 de março de 2025.

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 16:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/peeeb7bd1dc625>.

